

- vii) As reversões de amortizações e ajustamentos passaram a ser reconhecidas como proveitos correntes. Para tal foram criadas as contas «77 — Reversões de amortizações e ajustamentos», «771 — Reversões de amortizações», «772 — Reversões de ajustamentos» e respectivas subcontas;
- viii) As reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria e de investimentos financeiros passaram a ser reconhecidos como proveitos e ganhos financeiros. Assim, a conta «788 — Outros proveitos e ganhos financeiros» passou a designar-se «788 — Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros» tendo sido criadas as subcontas «7881 — Reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria» e «7882 — Reversões de ajustamentos de investimentos financeiros»;
- ix) Apenas foram considerados proveitos e ganhos extraordinários as reduções de provisões (no seu actual conceito), pelo que a conta «796 — Reduções de amortizações e de provisões» passou a designar-se «796 — Reduções de provisões», tendo sido eliminadas as suas subcontas com os códigos 7961 e 7962.

As alterações de âmbito das contas arrastam as seguintes consequências nas demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade:

- a) No balanço — trata-se essencialmente de meras renomeações, pelo que a questão da apresentação das quantias relativas ao exercício anterior não assume especial importância;
- b) Na demonstração dos resultados por naturezas — as modificações implicam, para além de mudanças qualitativas do resultado corrente, algumas transferências entre estes e os resultados extraordinários, aliás na linha daquilo que é hoje uma clara tendência das normas internacionais de contabilidade, onde este conceito já deixou de ser considerado;
- c) Na demonstração dos resultados por funções — a comparabilidade não é afectada, uma vez que o conteúdo das suas rubricas continua a ser determinado pelo modo constante da directriz contabilística n.º 20 — demonstração dos resultados por funções, que não sofreu alteração;
- d) No anexo ao balanço e à demonstração dos resultados — colocam-se problemas de comparabilidade, em especial relativamente às notas das demonstrações dos resultados financeiros e extraordinários (notas 45 e 46 no que se refere às contas individuais e notas 44 e 45 para as contas consolidadas);
- e) Na demonstração dos fluxos de caixa — suscitam-se problemas de comparabilidade quando as actividades operacionais são apresentadas pelo método indirecto.

Ora, tendo presente, por um lado, que o Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, nada dispôs acerca da apresentação dos comparativos e, por outro lado, o que as normas internacionais de contabilidade dispõem sobre a matéria, visando garantir a comparabilidade da informação financeira, reputa-se suficiente a reexpressão das pertinentes quantias referentes ao exercício anterior, assinalando o facto, pelo modo indicado, na nota 2 do «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados» e, quando as diferenças resultantes de tal reexpressão sejam materialmente relevantes, informar pormenorizadamente acerca da natureza e da quantia das mesmas naquela nota.

Aprovada pela comissão executiva (CE) da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), nos termos das alíneas d) do artigo 2.º e a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro, na reunião de 6 de Outubro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Isabel Castelão Silva*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 22 652/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (estatuto do pessoal dirigente), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e estando ausente do serviço durante o período compreendido entre 22 e 29 de Outubro, durante o qual participarei, no Chile, na XVI Sessão do Convénio dos Directores Nacionais das Alfândegas dos Países da América Latina, Espanha e Portugal, tal como o meu substituto, o subdirector-geral licenciado José Pereira de Figueiredo, designo para me substituir, durante aquele período, o subdirector-geral licenciado António Brigas Afonso, o qual assumirá as competências que me estão legalmente atribuídas, bem como as que me foram subdelegadas pelo des-

pacho n.º 19 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior a competência a que se refere a alínea a) do n.º 4.º da Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 414/2003, de 22 de Maio, em que é meu substituto o subdirector-geral licenciado João Martins.

14 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Luis da Silva Lago*.

Despacho (extracto) n.º 22 653/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 20 097/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005, e precedendo a anuência do Instituto das Artes:

Maria dos Anjos Garcia Cunha Apolinário, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto das Artes — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 9579/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se pública a lista de candidatos excluídos, respeitante ao concurso interno de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário, nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do grupo de pessoal da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), para o provimento de 285 lugares, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005:

Adelina Quiteria Gonçalves Oliveira (h).
 Aida Cecília Alves Guerra Cavadas (e).
 Alberto Manuel Dias Dionísio (h).
 Alcídia Ramos Silva (h).
 Alexandra Isabel Raposo Bastos (h).
 Alexandra Manuel Moreira Santos (h).
 Alexandra Sofia Lemos Cardoso Amaral (f).
 Alexandra Sofia Sá Forte (a).
 Alexandre Cardoso Simões (f).
 Alexandre Manuel Gonçalves Serrano Branco (h).
 Amália Maria Sousa Rodrigues Fonte (h).
 Ana Catarina Duarte Pereira (h).
 Ana Catarina Moura Martinho (f).
 Ana Cristina Martins Ribeiros (h).
 Ana Cristina Nunes Costa Ramos Oliveira Silva (e).
 Ana Filipa Veloso Alves (h).
 Ana Isabel Barbas Sampaio (f).
 Ana Isabel Marques Antunes Serrano Pinheiro (h).
 Ana Lúcia Costa Lopes (h).
 Ana Luísa Fernandes Ribeiro (h).
 Ana Maria Miguel Carvalho (h).
 Ana Maria Neiva Rodrigues Sá (h).
 Ana Marina Martins Madeira (e).
 Ana Patrícia Santos Teixeira Viegas (h).
 Ana Patrício Martins Pomba (a).
 Ana Paula Coelho Mendes Jorge (h).
 Ana Paula Ferreira Marques (h).
 Ana Paula Gonçalves Marques Carvalho (h).
 Ana Paula Lopes Duarte Morais (f).
 Ana Paula Lopes Ribeiro (f).
 Ana Paula Patrício Branco (h).
 Ana Paula Santos Marques (h).
 Ana Sofia Silva Pinto Margarido Lopes (f).
 Anabela Ferreira Silva (h).
 Anabela Lopes Santos Guedes (h).
 Anabela Martins Ribeirinha (h).
 Anabela Silva Ramoa (h).
 André Gonçalves Osório Vieira (h).
 Ângela Cristina Henriques Barreira Lourenço (h).
 Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira (h).
 António Albino Costa Ramos (d).
 António Augusto Sousa Fernandes (b).
 António Aureolino Costa Cunha (h).
 António Guimarães Vale Peixoto (h).
 António João Paulino Sousa (h).
 António João Raimundo Cordas (h).